



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 21/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019  
CONTRATO Nº 16/2019

Contrato para prestação de serviços, que celebram entre si o Município de São Joaquim - SC e a Empresa K.L.E Comércio, Serviços, Organização e Realização de Eventos LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATANTE:** O Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público representado pelo prefeito municipal Sr. **Giovani Nunes**, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, São Joaquim - SC, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** Empresa K.L.E Comércio, Serviços, Organização e Realização de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 71.887.137/0001-58 - **K.L.E Eventos** - com sede à Rua Maria José Simões Aguiar, nº 97, Jardim Nova Mercedes, Campinas, SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Kleber Gonçalves**, brasileiro(a), casado, empresário, inscrito no CPF: 068.579.728-77 e **Elaine Tereza Huber**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF: 735.782.151-04 residentes e domiciliados à Rua Paulo Nunes Felipe, nº 94, Parque Eldorado, Campinas, SP.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOCAÇÃO DE CATRACA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS NO PARQUE NACIONAL DA MAÇÃ DURANTE A XXI FESTA NACIONAL DA MAÇA

Detalhamento do objeto:

CATRACA tipo pedestal de 03 (três) braços, acabamento em aço carbono pintado, a base da catraca deverá ter rampa de acesso, de forma que não haja degraus - ter fluxo bidirecional/reversível - controle eletrônico de acessos, que gere dados e/ou relatórios impressos de lotação - ter ligação com o sistema central que fará o controle dos acessos. - painel eletrônico na entrada em local visível ao público, indicando a quantidade de pessoas em tempo real, para controle de acesso do público. - estrutura para montagem das catracas, instalação de painel, etc. - software gerenciador de controle de acesso ao público - outros softwares e equipamentos que sejam necessários para o perfeito funcionamento do sistema como um todo. - manter 01 (funcionário) para manutenção dos equipamentos e controle do software, devidamente uniformizado. Uma das catracas deve permitir passagem de cadeirantes

Estas serão as disposições das 12 catracas:

- A - 5 catracas de entrada
- Saída - 3 catracas de saída
- B e C - 2 - catracas de entrada e saída

\*Conforme mapa anexo Local: Parque Nacional da Maça

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

*Handwritten signature and initials*





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



- 2.1. Todos os itens, objeto deste contrato, deverão estar instalados e em plenas condições de funcionamento até às 17h do dia 01/05/2019, 01 (um) dia antes da data do início dos eventos.
- 2.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

*"Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*

*I - em se tratando de obras e serviços:*

*b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei"*

- 2.3. Caberá a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, bem como emitir o Termo de Recebimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Garantir a entrega dos serviços conforme cláusula primeira e Termo de Referência.
- 3.2. Prestar os serviços sem ônus para administração.
- 3.3. A Contratada será responsável pela montagem, desmontagem e transporte de todo o equipamento e material acessório, bem como pela instalação, operação e manutenção nos equipamentos que serão utilizados; responsabilizando-se pela substituição imediata de equipamentos que apresentarem defeitos, resguardando, dessa forma, a qualidade e bom andamento do atendimento, assim como do fluxo de pessoas.
- 3.4. A Contratada assume também total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais e tributários, bem como pela saúde, hospedagem, transporte, seguro pessoal, segurança pessoal, alimentação, e seus empregados utilizados na execução do objeto contratado, e também quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, que eventualmente recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo-se esta Prefeitura de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.
- 3.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 3.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 3.7. Atender toda as condições descritas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 3.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 3.9. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo de total responsabilidade da empresa contratada qualquer defeito de operação que venham a apresentar.
- 3.10. Constatada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, a empresa se obriga a saná-las imediatamente.
- 3.11. A Contratada será responsável - durante todos os dias do evento - pela manutenção e pela substituição de materiais da estrutura sob sua responsabilidade, quando defeituosos, principalmente os

*Thainy*





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



que comprometerem a segurança dos usuários, inclusive no período compreendido entre o início da montagem da estrutura até o seu final, devendo a CONTRATADA estar com os serviços diários de manutenção e substituição de materiais a disposição, com a antecedência mínima de duas horas antes do início de cada dia do evento.

3.12 Todas as medidas e dimensões devem atender a legislação vigente de segurança, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das exigências legais referentes ao objeto contratado, inclusive aquelas aqui não citadas.

3.13 Disponibilizar um técnico, devidamente uniformizado, para manutenção dos equipamentos e controle do software, durante a realização do evento;

3.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### COMPETE A CONTRATANTE:

- 4.1. Receber e encaminhar as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;
- 4.2. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;
- 4.3. Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.
- 4.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.5 Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.6 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O Valor total do presente contrato é de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)** sendo pago mediante laudo de comprovação de execução de serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

1º pagamento quando chegarem as vias originais do contrato no Setor responsável de 50% do valor mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura (NFF).

2º em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação após a conclusão do evento.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.1.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com as prerrogativas do Decreto nº 110/2012, que estabelece dias de pagamento aos fornecedores sendo eles, os dias 10 e 20 de cada mês.

6.2 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.2.

6.5 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após entrega da Nota Fiscal no setor de Compras através da Secretaria responsável.

6.6 A CONTRATANTE, no pagamento, realizará os descontos necessários, referentes aos tributos legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.

8.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /8.666/93).

8.3 A contratante terá o direito de livre fiscalização na prestação dos serviços, podendo rescindir unilateralmente o contrato em caso de descumprimento por parte do contratado, de quaisquer das obrigações ora avençadas.

8.4 Fica determinada a Sra **Fernanda Abadia França Martins**, matricula 10315, como gestora de contrato conforme Decreto 162/2018 e a Sra. **Lara Aparecida Schmidt** matricula 9949 para atuar como fiscal de contrato, o qual deverá verificar, conferir e receber o objeto contratado conforme especificação e descrição do orçamento.

### CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão lançadas na seguinte classificação orçamentária: (66) 3.3.90.39.12.00.00.00

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



10.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA, VALIDAÇÃO E EFICÁCIA

12.1. O presente CONTRATO só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e adquirindo eficácia após a data de sua assinatura.

13.2 O presente contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

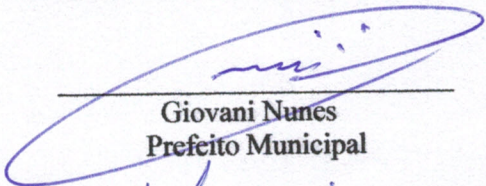
### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

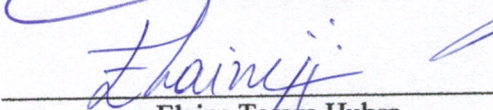
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA

14.1 As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Joaquim, 16 de abril de 2019

  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

  
Kleber Gonçalves  
K.L.E Eventos

  
Elaine Tereza Huber  
K.L.E Eventos

